CONTRATO Nº 09/2024 - SEMEL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 61/2023 - SEMEL/PMT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2023 - SEMA/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00078.000391/2023-39

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIASI ESPORTIVOS QUE ENTRE SI CELEBRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E A EMPRESA J P & TOP COMERCIAL LTDA.

A Prefeitura Municipal de Teresina por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL**, com sede na Rua Jônatas Batista, nº 852, Centro, CEP: 64003-077, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 07.247.083/0001-67, neste ato representada pelo Secretário **RENATO PIRES BERGER**, brasileiro, inscrito no RG nº 101111– SSP-PI e CPF 035.809.203-59, nomeado pela Portaria/ Decreto nº 22.410, de 03 de maio de 2022, publicada no DOM nº 3.264, portador da matrícula funcional nº 86658, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **J P & TOP COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.053.074/0001-02, sediada na Av. Brasil, nº 760, quadra 499 lote 09, Bairro Santo Antônio, na Cidade de Timon - MA, doravante designada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ RODRIGUES PESSOA FILHO**, portadora da Carteira de Identidade nº 1101978 SSP – PI e CPF nº 079.441.103-78, tendo em vista o que consta no Processo nº **00078.000391/2023-39** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 061/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 043/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **MATERIAIS ESPORTIVOS,** de forma fragmentada, de acordo com as necessidades da SEMEL.

1.2. Discriminação do objeto:

COTA EXCLUSIVA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO E-GOVERNE**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**

47	**CARTÕES KIT** (vermelho, amarelo e azul) cartao arbitro oficial futsal e campo, composiçao: pvc. dimensoes aproximadas : 7,5 x 10,5 cm	42829	KIT	50	R$8,00	R$ 400,00
49	**RAQUETE DE CHUTE DO TAEKWONDO** com cabo reforçado e alças para impedir que caia no chao na hora do treinamento. confeccionada em couro super resistente e costuras duplas para maior desempenho	42825	UN D	10	R$ 120,00	R$ 1.200,00
50	**COLETE DO TAEKWONDO**. seu exterior e preenchido com uma nova espuma que absorve melhor o impacto. conta tambem almofadas de ombro integrado. costuras reforçadas para maior resistencia. a modelaçao anatomica da seçao da virilha do protetor garante sistema confiavel de fecho em gancho e alça com laços adicionais garantindo um ajuste mais firme	42826	UN D	10	R$ 190,00	R$ 1.900,00
51	**CAPACETE DE TAEKWONDO** combinação do protetor de cabeça envolve a caixa craniana do atleta e evita maiores impactos. possui fechamento em velcro e recorte perfeito que não limita a visibilidade.	42827	UN D	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00
52	**PROTETOR BUCAL DE TAKEWONDO**. tamanho: único. adaptaçoes: moldavel. produto não tóxico. cores : preto , amarelo , rosa , transparente e vermelho	42828	UN D	10	R$ 12,00	R$ 120,00
VALOR TOTAL: 5.120,00						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 61/2023 – SEMEL/PMT com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
3.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os Materiais de Esportivos deverão ser entregues conforme a necessidade da SEMEL, sendo realizada a entrega na Rua Jonatas Batista, n° 852, centro norte, de Teresina – PI, devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações deste contrato, devendo entregar o objeto licitado mediante pedido em remessa parcelada, por ordem em fornecimento, de acordo com a necessidade da SEMEL, no prazo máximo de 05 dias uteis a contar da data do recebimento do empenho
6.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
6.3. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.
6.4. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.
6.5. A empresa vencedora deverá fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na licitação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.
6.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
6.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
6.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
6.6.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.
6.6.4. O objeto desta proposta somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento

do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência;
7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
7.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;
7.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
7.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
7.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;
7.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;
7.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.
7.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
8.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;
8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);
8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;
8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
8.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
8.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
8.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;
8.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
8.11. O objeto deste contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Para habilitar-se ao pagamento a contratada deverá apresentar ao Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas /Fatura juntamente com a comprovação da realização da entrega, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.2. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente.
9.3. O pagamento será efetuado, pela contratante, no prazo de ate 30 dias após a apresentação da cobrança prevista no item 7.1, após o atesto da realização da entrega pelo fiscal do contrato e uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus Encartes.
9.4. Os documentos citados no item acima que apresentar incorreção, será devolvido a empresa contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela SEMEL, devendo entre outras atribuições:

a. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
b. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
c. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
d. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;
e. Ordenar à Contratada que reponha os materiais entregues em desacordo com o especificado;
f. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

g. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Coordenação de Contratos e Licitações – SEMA quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;
h. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

11.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.
11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

12.1. Os preços apresentados neste Termo de Referência são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.
12.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.
12.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
a. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;
c. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
b. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;

c. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:
a. Descumprir as cláusulas contratuais;
b. Executar o Contrato com irregularidade;
c. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f. Por superveniente incapacidade técnica;
g. For dissolvida a empresa.
§ 1° - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
§ 2° - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

14.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.
14.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

14.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a. Advertência.
b. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
d. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria
Municipal de Administração e Recursos Humanos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
14.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

15.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:
a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;
c) fiscalizar a execução;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não se admite a subcontratação, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.
16.2. Não haverá exigência de garantia de execução da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

17.1. O fornecimento dos materiais tem o valor estimado de **R$ 5.120,00 (cinco mil e cento e vinte reais)**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FONTE DE RECURSOS

18.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os recursos:
Elemento de despesa: 3.3.90.30
Fonte: 1500100
Dotação orçamentária: 27.813.0022.1.742.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA– DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Teresina, no prazo previsto em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – FORO

20.1. É eleito o Foro do Município de Teresina - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina – PI, 16 de janeiro de 2024.

RENATO PIRES BERGER
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Contratante

José Rodrigues Pessoa Filho

JOSÉ RODRIGUES PESSOA FILHO
Representante da Empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

Victoria Maria Alves Vieira Gomes CPF: 01850033227 RG:

Paula Aparecida de Souza Meirelles CPF: 03423852321 RG: